



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.o

L E I Nº 439.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO SANCIONA E PROMULGA
A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) Fica definido e instituído o Valor Padrão de Referência, com uma correspondência de valor monetário fixado por lei, a ser utilizado como base de cálculo para o lançamento de tributos municipais.

Parágrafo Único - O Valor Padrão de Referência deverá ser igualmente utilizado para o cálculo de multas e outras penas pecuniárias estabelecidas em lei.

Artigo 2º) O valor monetário do Valor Padrão de Referência é fixado em cr\$ 501,00 (quinhentos e um / cruzeiros), conforme tabela que acompanha o decreto federal nº 75.704, de 08 de maio de 1975.

Artigo 3º) O valor monetário do Valor Padrão de Referência, fixado em cr\$ 501,00 (quinhentos e um / cruzeiros), será utilizado para os lançamentos tributários do exercício financeiro de 1976, sem quaisquer acréscimos, correções ou reajustamentos.

Artigo 4º) Para os exercícios subsequentes ao de 1976, o Executivo procederá à correção do valor / monetário do Valor Padrão de Referência, utilizando para esse fim, o coeficiente de atualização baixado pelo Governo / da União, na forma da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975 e do decreto federal nº 75.704, de 08 de maio de 1975.

Parágrafo Único - À falta de fixação, pelo Governo Federal, do coeficiente de atualização referido neste artigo, o Executivo, em caráter supletivo, poderá utilizar como limite de reajuste monetário do Valor Padrão de Referência, o quociente editado pelo Governo Federal na forma do decreto lei nº 29, de 30 de dezembro de 1968.

- segue -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.o

Artigo 5º) Todas as referencias ao "salário mínimo" constantes da Lei nº 254, de 29 de dezembro de 1966, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e respetiva legislação complementar ou adicional, ficam substituidas pela expressão "Valor Padrão de Referencia", aplicando-se, para os lançamentos tributários, o disposto nos artigos 1º e 4º desta lei.

Parágrafo Único - Nos termos deste artigo, os seguintes tributos municipais, constantes da Lei nº 254, de 29 de dezembro de 1966, tomado-se por base, digo, 1966, passa rão a ser calculados, a partir de 1º de janeiro de 1976, tomado-se por base o Valor Padrão de Referencia:-

I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, artigos 118 a 129;

II - Taxa de fornecimento de Água, artigos 131 a 134;

III - Taxas de Serviço de Esgotos, artigos 135 a 137;

IV - Taxa de Conservação de Pavimentação, artigos 138 e 139;

V - Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar e / Limpeza Pública, artigos 140 e 141;

VI - Taxa de Conservação de Estradas Municipais, artigos 146 a 149;

VII - Taxa de Fiscalização e Licença de Obras, artigos 150 a 153;

VIII - Taxa de Licença e Fiscalização do Comércio e Indústria, artigos 154 a 166;

IX - Taxa de Licença e Fiscalização do Comércio Ambulante, artigos 167 a 170;

X - Taxa de Localização, Fiscalização de / Negociantes em Mercados, Feiras-Livres e Logradouros Públicos, artigos 171 a 175;

XI - Taxa de Apreensão e Depósito de Animais, Veículos e Mercadorias, artigos 181 a 184;

XII - Taxa de Matrícula e Vacinação de Cães, artigos 185 a 190;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.o

XIII - Taxas de inhumação, exumação, transferências, construções e concessões de sepulturas perpétuas, artigos 191 a 195;

XIV - Taxa de Matança e Utilização do Mata-douro, artigos 196 e 197;

XV - Taxa de Expediente, artigos 200 a / 202;

XVI - Taxa de Publicidade, artigos 203 a / 206.

Artigo 6º) Fica revogado o artigo 217 da Lei nº 254, de 29 de dezembro de 1966.

Artigo 7º) O Executivo fica autorizado a proceder todas as alterações na legislação tributária municipal, necessárias à efetiva validade e eficácia de seus fins.

Artigo 8º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, em 27 de novembro de 1975.

José Ganéo Filho
José Ganéo Filho
Prefeito Municipal